

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE GERAL****Processo Administrativo**
nº: 032.1/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Assunto:** Contratação direta por inexigibilidade – serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos **Empresa indicada:** JMR Assessoria e Serviços Administrativos LTDA – ME

1. EMENTA

Análise conclusiva do processo administrativo instaurado para contratação direta por inexigibilidade, nos termos do **art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021**. Verificação integral dos requisitos do **art. 72** do mesmo diploma legal. Documentação obrigatória, incluindo a justificativa de preço em conformidade com o **art. 23**, devidamente apresentada. Atendidos os requisitos de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, Termo de Referência, habilitação, qualificação técnica, razão da escolha e compatibilidade orçamentária. O processo encontra-se regularmente instruído e apto para prosseguimento.

2. RELATÓRIO**2.1. Objeto**

O processo trata da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados pela empresa JMR Assessoria e Serviços Administrativos LTDA – ME, mediante inexigibilidade de licitação.

2.2. Fundamentação da Modalidade

A contratação fundamenta-se no **art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inviável a competição.

2.3. Documentos Analisados

Foram examinados os seguintes documentos que instruem o processo: a) Autuação e formalização da demanda; b) Estudo Técnico Preliminar (ETP); c) Mapa de Gerenciamento de Riscos; d) Termo de Referência; e) Declaração de adequação orçamentária; f) Justificativa administrativa e manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL); g) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira; h) Documentos de qualificação técnica, incluindo atestados de capacidade; i)



Justificativa de preço, acompanhada de pesquisa de mercado; j) Parecer jurídico prévio; k) Autorização da autoridade competente.

3. ANÁLISE

A análise recai sobre o cumprimento dos requisitos formais para a contratação direta, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Formalização da Demanda e Estudos Preliminares (art. 72, I) A necessidade da contratação está devidamente justificada, e o Estudo Técnico Preliminar aponta o problema, a melhor solução e as alternativas, atendendo aos requisitos legais. **Requisito atendido.**

3.2. Análise de Riscos Foi apresentado o Mapa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, com a identificação, análise e proposição de tratamento dos riscos associados à contratação. **Requisito atendido.**

3.3. Termo de Referência O documento define de forma clara e precisa o objeto, as especificações, as obrigações da contratada e a forma de execução e fiscalização dos serviços. **Requisito atendido.**

3.4. Habilidação e Qualificação Técnica (art. 72, V) A empresa JMR Assessoria e Serviços Administrativos LTDA – ME apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. A qualificação técnica foi comprovada por meio de atestados que demonstram sua notória especialização no objeto contratado. **Requisito atendido.**

3.5. Razão da Escolha do Contratado (art. 72, VI) A justificativa para a escolha da empresa baseia-se em sua reconhecida expertise e experiência anterior, o que se alinha à natureza intelectual e singular dos serviços demandados. **Requisito atendido.**

3.6. Justificativa de Preço (art. 72, VII) Foi apresentada a justificativa de preço, instruída com pesquisa de mercado que demonstra a compatibilidade do valor proposto com os praticados por outros entes públicos e pelo setor privado para serviços de mesma natureza e complexidade. A metodologia adotada segue os parâmetros do **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, conferindo economicidade e vantajosidade à contratação. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica quanto à indispensabilidade deste requisito para garantir a lisura do processo, mesmo em casos de inexigibilidade. **Requisito atendido.**

3.7. Parecer Jurídico e Autorização Superior (art. 72, III e VIII) O processo foi instruído com parecer jurídico que analisou a legalidade da contratação e com a devida autorização da autoridade competente para a celebração do contrato. **Requisito atendido.**

4. RECOMENDAÇÕES

Com a instrução processual devidamente regularizada, recomenda-se que a gestão prossiga com os atos subsequentes necessários à formalização do contrato, quais sejam: a) Registro e publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) Publicação do extrato de inexigibilidade na imprensa oficial; c) Elaboração e assinatura da minuta contratual.

5. CONCLUSÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Diante do exposto, e considerando que a instrução processual atende a todos os requisitos essenciais previstos nos **arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a fundamental justificativa de preço que comprova a vantajosidade econômica para a Administração, esta Controladoria-Geral manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 032.1/2025 para a contratação da empresa JMR Assessoria e Serviços Administrativos LTDA – ME.

O processo encontra-se, portanto, apto para a ratificação pela autoridade superior e para a subsequente formalização do contrato.

Campestre do Maranhão, 02 de Maio de 2025.

Lucas Santiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 17344-1

LUCAS SANTIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 17344-1